

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Dispõe sobre a correção dos valores das bolsas de estudo e auxílios à pesquisa e à pós-graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

.....

III - estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a serem corrigidos, no máximo a cada 2 (dois) anos contados da data de publicação deste inciso, de acordo com o índice oficial de inflação, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

e) promover a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, organizar ou cooperar na organização de cursos especializados, com a participação de professores nacionais ou estrangeiros, conceder bolsas de estudo ou de pesquisas e promover estágios em instituições técnico-científicas e em estabelecimentos industriais do País ou do exterior, devendo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211694226800>



estes benefícios serem corrigidos, no máximo, a cada 2 (dois) anos contados da data de publicação desta alínea de acordo com o índice oficial de inflação;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção da pós-graduação e da pesquisa é um elemento essencial para o desenvolvimento científico de qualquer país. Não é diferente para o Brasil, que precisa ainda mais desse setor para que seja possível agregar valor, por meio do conhecimento, básico e aplicado, à economia e ao desenvolvimento nacional.

A política de bolsas de estudo e auxílios é essencial para a consolidação da ciência nacional, que necessita, aliás, recompor-se das sérias ameaças às quais foi submetida nos últimos anos. Trata-se de uma política de Estado e, para tanto, deve ser assim tratada em lei, de modo a que o fomento à investigação científica seja garantido com segurança jurídica.

Nesse sentido, nossa proposta é estabelecer a obrigatoriedade de correção das bolsas de estudo e auxílios por parte da Capes e do CNPq com regularidade determinada em lei.

Sabendo da relevância desta proposição para o desenvolvimento da ciência brasileira, contamos como o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2021-19192



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211694226800>

